



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 84.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GERAL E ACOMPANHAMENTO DESTES MUNICÍPIO JUNTO A INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA IGOR MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.583/0001-74, com sede na Av. José Soares da Silva, 1488 s/nº, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal,

CONTRATADA: IGOR MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.281.708/0001-84, com sede na Rua Napoleão Lima, 1676, Jockey, Teresina-PI, representada neste ato pela Sr. Igor Martins Ferreira de Carvalho.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GERAL E ACOMPANHAMENTO DESTES MUNICÍPIO JUNTO A INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, conforme o Inexigibilidade nº 001/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do respectivo contrato, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de 10/01/2020 e findar-se na data de 31/12/2020".

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o propósito de celebrar o presente termo aditivo, a comissão permanente de licitação solicitou da Empresa Igor Martins Advogados e Associados a apresentação de documentos que comprovassem a habilitação profissional, bem como de pelo menos 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional que comprove a experiência prévia nas áreas do direito público. A solicitação foi prontamente atendida, e os documentos que comprovam a capacidade técnica estão anexados neste processo.

CLÁUSULA TERCEIRO

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

LAGOA DO PIAUÍ (PI), 10 de janeiro 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
CONTRATANTE

IGOR MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF _____

2ª) _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpétua Socorro, Nº 11 - Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

DECRETO Nº. 001/2020

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2020, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.

Art. 3º - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

Parágrafo Único - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando a in ocorrência de déficit, em caso de desempenho a baixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

ELDER DA ROCHA
SOUZA:00125363346
ELDER DA ROCHA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 001.253.633-46

(Continua na próxima página)